

Tamarana, 02 de junho de 2026



Edição 2355– Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de junho de 2026

Edição 2355 - Ano XXI- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1639 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

09 –SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.38.08.242.2.290 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3350.4300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	49.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09.002.36.08.241.2.288 - BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASILO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3350.4300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	49.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de junho de 2026



Edição 2355 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 02 de Junho de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 122/2026, de 2 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1639/2026, de 2 de Junho de 2026.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 49.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.242.38.2290-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$49.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.241.36.2288-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$49.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 2 de Junho de 2026.**

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 ***-**-009-1*
 PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 002/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GABRIEL TONZA FERNANDES SILVA**, matrícula nº 8880449, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XXX-03, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal titular**, a execução da Ata de Registro de Preços nº 206/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa **FERNANDO JOSE MACELLA** 07009459975.

Art. 2º - Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA**, matrícula nº 22310, inscrito no CPF sob o nº 786.XXX.XXX-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal suplente**, a execução da Ata de Registro de Preços nº 206/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa **FERNANDO JOSE MACELLA** 07009459975.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

MARIA ROSE SOARES

Secretária de Administração

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 200/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **MARCOS RODRIGO CANDODIDO**, matrícula nº 8880579, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO I I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal titular**, a execução do Contrato nº 210/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 071/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tamarana e a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, matrícula nº 8880476, inscrito(a) no CPF sob o nº 828.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO I I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de **fiscal suplente**, a execução do Contrato referido no art. 1º, nos impedimentos legais ou eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MARIA ROSE SOARES
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 226/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JORGE HENRIQUE BARROSO GOES**, Assessor Executivo III, matrícula 8880533, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-2/PR e do CPF sob o nº 084.xxx.xxx-32 - (1/2) – meia DIÁRIA no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar os jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 05/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 227/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JORGE HENRIQUE BARROSO GOES**, Assessor Executivo III, matrícula 8880533, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-2/PR e do CPF sob o nº 084.xxx.xxx-32 - (1/2) – meia DIÁRIA no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar os jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 06/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 228/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JORGE HENRIQUE BARROSO GOES**, Assessor Executivo III, matrícula 8880533, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-2/PR e do CPF sob o nº 084.xxx.xxx-32 - (1/2) – meia DIÁRIA no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar os jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 07/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 229/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO GOMES DA SILVA**, Assessor Executivo I, matrícula 8880474, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-4/PR e do CPF sob o nº 081.xxx.xxx-82 - (2,5) – duas e meias - DIÁRIAS no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, entre os dias 04e 07/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 230/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecílio**, Motorista, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-0/PR e do CPF sob o nº 019.xxx.xxx-38 - (1/2) – meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, a fim de realizar o transporte dos jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 04/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 02 de junho de 2026



Edição 2355 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 231/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecilio**, Motorista, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-0/PR e do CPF sob o nº 019.xxx.xxx-38 - (1/2) – meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, a fim de realizar o transporte dos jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 05/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 232/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecilio**, Motorista, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-0/PR e do CPF sob o nº 019.xxx.xxx-38 - (1/2) – meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, a fim de realizar o transporte dos jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 06/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 02 de junho de 2026



Edição 2355 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 233/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Paulo Cecilio**, Motorista, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-0/PR e do CPF sob o nº 019.xxx.xxx-38 - (1/2) – meia – **DIÁRIA** - no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para viagem à cidade de **Rolândia - PR**, a fim de realizar o transporte dos jogadores que participarão dos Jogos da Juventude Paraná, no dia 07/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de Junho de 2026



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 234/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que em razão do feriado de Corpus Christi (04/06) e do recesso (05/06) haverá expediente especial na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Vigilância Sanitária, na Fisioterapia e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamarana, conforme segue:

I – Dia 04/06/2026 – Fechado (feriado);

II – Dia 05/06/2026 – Fechado (recesso).

Art. 2º - A determinação presente nesta Portaria não afeta os serviços essenciais de saúde, tais como os prestados pelo Hospital São Municipal São Francisco e SAMU que funcionam normalmente em todos os dias, conforme previsão expressa no Decreto Municipal de nº 001/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
Em **02 de Junho de 2026.**

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E SANEANTES, REFERENTES AOS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E/OU FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 E 075/2025, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 14/05/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 14/05/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 2.095,00 (DOIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

TAMARANA/PR, 22 DE MAIO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF. CONTRATO Nº 205/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 22/05/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 22/05/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 47.514,96 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

TAMARANA/PR, 02 DE JUNHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF. CONTRATO Nº 208/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: Y G A EQUIPAMENTOS LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM (01) CENTRO DE EQUIPAMENTOS DE CALISTENIA, CONFORME A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 05. O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO EM ESPAÇO PÚBLICO, CENTRO SOCIAL URBANO (CSU).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 27/05/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 27/05/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

TAMARANA/PR, 01 DE JUNHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 210/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA FINS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COMPLETO ESPECÍFICOS E EM LOCAIS ESPECÍFICOS.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 27/05/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 27/05/2027.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.980,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

TAMARANA-PR, 02 DE JUNHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA 1638 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Estabelece normas gerais sobre a veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a veiculação de publicidade e propaganda nos espaços esportivos públicos pertencentes ao Município de Tamarana.

Parágrafo único. Consideram-se espaços esportivos públicos, para os fins desta Lei, os ginásios, campos de futebol, quadras, quadras de areia e demais instalações destinadas à prática esportiva mantidas pelo Município.

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei poderá ser admitida mediante ato administrativo próprio, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A utilização do espaço poderá ocorrer de forma onerosa, mediante pagamento de preço público, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º A autorização de uso terá caráter precário, personalíssimo e por prazo determinado.

§ 3º É vedada a transferência, cessão ou subdelegação da autorização concedida.

§ 4º A exploração deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 3º A publicidade poderá ser realizada por meio de placas, painéis, faixas, plotagem ou pintura, desde que:

- I – não prejudique a prática esportiva;
- II – não comprometa a segurança dos usuários;
- III – não prejudique a visibilidade do público;
- IV – respeite padrões estéticos e estruturais definidos em regulamento.

Art. 4º É vedada a veiculação de publicidade ou propaganda:

- I – que incentive o uso de drogas ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

- II – que faça apologia ao crime;
- III – de caráter discriminatório ou preconceituoso;
- IV – de produtos fumígenos;
- V – de bebidas alcoólicas;
- VI – de medicamentos;
- VII – com conteúdo pornográfico ou de serviços sexuais;
- VIII – de jogos de azar;
- IX – de natureza político-partidária;
- X – contrária às normas legais vigentes.

Parágrafo único. A fiscalização do conteúdo das mensagens publicitárias competirá ao Poder Executivo, no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 5º O responsável pela veiculação da publicidade:

- I – responderá pela instalação, manutenção e retirada do material publicitário;
- II – deverá zelar pela integridade do bem público;
- III – responderá por danos causados a terceiros;
- IV – assumirá integralmente os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da atividade.

Art. 6º As receitas eventualmente auferidas com a exploração publicitária poderão ser destinadas ao financiamento de projetos e ações esportivas no Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Projeto de Lei nº 002/2026 do Poder Legislativo.
Renan Leal Gonçalves.
Vereador
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 DE 6 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, o regime de trabalho remoto para os servidores públicos efetivos e comissionados, como forma de execução das atividades fora das dependências físicas da sede do Poder Legislativo, com o uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se trabalho remoto, teletrabalho ou "home office", a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara de Vereadores Municipal, de maneira esporádica, periódica ou escalonada, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, exijam a presença física do servidor nas dependências da Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 3º Não poderão participar do regime de trabalho remoto:

I – servidores que respondam a processo disciplinar;

II – servidores cujas atividades exijam, por sua natureza, a presença física na sede do Legislativo.

Rua Anílio Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O trabalho remoto, quando necessário, será realizado com o objetivo de:

- I – prezar pelo princípio da eficiência para a Administração Pública;
- II – promover a cultura orientada a resultados, com foco na modernização e no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III – contribuir para o comprometimento dos servidores com os objetivos da Casa Legislativa;
- IV – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, ou que as condições de saúde o impeçam de executar o trabalho de forma presencial;
- VI – respeitar a diversidade dos servidores;
- VII – possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de tempo e recursos;
- VIII – contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;
- IX – contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial;
- X – estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;
- XI – racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos.

Art. 5º A adoção do regime de trabalho remoto observará os seguintes princípios:

- I – eficiência na prestação do serviço público;
- II – economicidade;
- III – transparência;
- IV – produtividade e resultado;
- V – segurança da informação;
- VI – respeito à natureza das atribuições do cargo ou função.

Art. 6º O trabalho remoto se dará mediante solicitação, a qual será deferida por autorização expedida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Caso deferido o trabalho remoto, o servidor deverá disponibilizar número de telefone celular, o qual deverá estar ativo para receber ligações telefônicas e mensagens via aplicativo WhatsApp.

§ 2º O servidor submetido ao trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

Rua Anício Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Caso o período de trabalho remoto solicitado ultrapasse 15 dias consecutivos, será publicada uma Portaria no Diário Oficial informando a autorização.

Art. 7º A autorização para trabalho remoto subordina-se ao interesse e à conveniência da administração pública, não constituído como um direito do servidor.

Art. 8º A autorização para trabalho remoto deverá conter:

- I – plano de atividades e metas mensuráveis;
- II – prazo de duração, com possibilidade de renovação;
- III – meios de controle de produtividade e desempenho.

Art. 9º No trabalho remoto deve-se respeitar o direito a desconexão do servidor nos dias e horários em que não tenha o dever de estar acessível, devendo ser estabelecida, previamente, a forma de contato para eventuais situações de urgência.

Art. 10. São modalidades de trabalho remoto:

I – regular: modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores Municipal, observada a sua jornada de trabalho.

II – flexível: modalidade em que o servidor executa suas atividades em horário diferente ao do expediente da Câmara de Vereadores Municipal (autorizado pelo Presidente).

III – especial: modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Parágrafo único. As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de trabalho remoto, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

Art. 11. O servidor em regime de trabalho remoto não terá direito a:

- I – percepção de gratificação por serviço extraordinário;
- II – percepção de adicional noturno;
- III – formação de banco de horas ou percepção de horas extras.

Art. 12. A Administração Pública não arcará com custos, despesas ou indenizações decorrentes do trabalho remoto, tais como auxílio-transporte, ajuda de custo ou similares, ressalvados.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

I – o pagamento de adicionais legalmente obrigatórios, como noturno, insalubridade ou periculosidade, quando caracterizadas as condições previstas em lei;

II – demais vantagens previstas em legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 13. As atividades a serem executadas pelo servidor na modalidade de trabalho remoto serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial, devendo ser observada a jornada de trabalho estabelecida, a qual será controlada por meio de relatórios de atividades desempenhadas e do tempo utilizado.

Art. 14. Constituem deveres do servidor em trabalho remoto, além daqueles elencados na respectiva autorização:

I – demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores, sempre que houver necessidade, interesse público ou conveniência da Administração;

III – manter a localidade de realização do trabalho remoto e os telefones de contato permanentemente atualizados;

IV – consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara de Vereadores e responder às demandas solicitadas;

V – manter a presidência da Câmara informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;

VII – atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou presenciais;

VIII – manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;

IX – providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;

X – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Art. 15. São deveres da Presidência da Câmara de Vereadores:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em trabalho remoto;

Rua Anácio Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

- II – aferir e monitorar o cumprimento dos resultados;
- III – identificar eventuais momentos de ociosidade do servidor em trabalho remoto para que possa encaminhar outras demandas;
- IV – realizar reuniões periódicas com os servidores em trabalho remoto;
- V – integrar os servidores em trabalho remoto com os servidores em trabalho presencial;
- VI – analisar as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas que possam impactar no desenvolvimento do trabalho remoto, bem como os resultados alcançados.

Art. 16. O trabalho remoto será encerrado:

- I – a pedido do servidor;
- II – pelo descumprimento dos deveres elencados no artigo 14 e na respectiva autorização;
- III – pelo resultado da análise das condições de saúde, a qual motivou a autorização do trabalho remoto;
- IV – por necessidade, conveniência e oportunidade da Câmara de Vereadores.

§ 1º O servidor que realizar atividades em trabalho remoto pode solicitar formalmente, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º No que se refere ao descumprimento, pelo servidor, dos deveres elencados no artigo 14 e na respectiva autorização, caberá análise pela Presidência sobre o nível de gravidade e reiteração e, no caso de decidir pelo encerramento do trabalho remoto, a decisão deverá ser fundamentada.

§ 3º No caso de encerramento do trabalho remoto, o servidor retornará ao exercício de suas funções presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 18. Os atos necessários à operacionalização desta Resolução serão regulamentados por Ato da Mesa da Câmara Municipal, observados os parâmetros aqui estabelecidos e a legislação federal aplicável, vedada a criação de obrigações ou restrições além das previstas em lei.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 02 de junho de 2026



Edição 2355 – Ano XXI - Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Sala de sessões, 1º de junho de 2026.


RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE

Projeto de autoria

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

Rua Anísio Vicente Subtil de Oliveira, nº 141, Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o regime de trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana/PR, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), notadamente a eficiência, economicidade e transparência.

A proposta estabelece parâmetros claros para a autorização, execução e encerramento do trabalho remoto, garantindo que a sua adoção não configure direito subjetivo do servidor, mas sim medida subordinada ao interesse público e à conveniência administrativa.

A regulamentação proposta trará benefícios significativos, tais como:

- estímulo à produtividade e à inovação;
- melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- racionalização de recursos públicos;
- adequação às novas práticas administrativas e tecnológicas já consolidadas em outros Poderes e esferas federativas.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação como medida de modernização administrativa e fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Tamarana.



--	--

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br